(Aracruz, Ibiraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



PROCESSO:080/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001 /2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIM POLINORTE E TANIA MARIA PISSINATI E CIA LTDA ME.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE, Associação Civil de direito público, com sede a Rua Quintino Loureiro, nº 100, Centro, Aracruz, Cep; 29190-014, inscrita no CNPJ nº 02.618.132/0001-07, representado pelo seu Presidente o Sr. EDUARDO MAROZZI ZANOTTI, brasileiro, solteiro ,portador do CPF nº 979.393.177-53, residente no município de Ibiracu/ES, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE,e a empresa TANIA MARIA PISSINATI E CIA LTDA ME, com endereço na Rua Izabel Maioli, nº 06, Bairro Bela Vista, Aracruz/ES cep 29.192.082, inscrita no CNPJ sob o nº: 22.113.759/0001-13, neste ato representado pela Sra. TANIA MARIA PISSINATI, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o Nº 621.093.087-53, residente e domiciliada a Rua Giuseppe Testa nº 101,Bairro Bela Vista, Aracruz-ES,cep: 29.192-080, doravante "CONTRATADA", resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, com amparo legal no Artigo 23 § 8º e Artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 com redação dada pela lei 11.107/2005, o qual se regerá pelas leis federais 8.666/1993; 11.107/2005 e pelas clausulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para o **fornecimento de água mineral e gás**, em entregas parceladas, em conformidade com a solicitação contida nos processos n° 080/2016.
- 1.2 Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações, estes serão devolvidos, aplicando-se as penalidades cabíveis.



(Aracruz, Ibiraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1 - Os recursos para cobrir as despesas do objeto desta contratação correrão a conta do orçamento próprio deste consorcio para o exercício financeiro de 2016, e correrão pela dotação Orçamentária, a saber: CIM POLINORTE: Projeto Atividade 01101.1012200012.002 – Elemento de Despesa – 333.90.33.00 – Material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O Contratante pagará a Contratada pelo fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Primeira o valor de R\$ 848,70(Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Setenta centavos). O pagamento será de acordo com as entregas efetuadas no mês, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas (Notas Fiscais) que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto deste Contrato, deverão ser pagas em até 30 (Trinta) dias.
- 3.2 Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal.
- 3.3 O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 3.4 Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA-DA VIGÊNCIA

4.1-O presente instrumento terá duração de 12 meses, a contar da assinatura da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - Por resultarem em obrigações futuras, a contratação será celebrada com duração até 31 de dezembro de 2017, com início na data da assinatura do termo de contrato, conforme § 4º, Artigo 62 da Lei nº 8.666/1993.



(Aracruz, Ibiraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



- 5.2. O fornecimento dos materiais de consumo (água e gás) será em conformidade com a demanda do consórcio, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 5.3. O prazo para entrega dos materiais de consumo (água e gás) após o recebimento da Ordem de Fornecimento é de **24 h**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a providenciar o fornecimento dos materiais, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto da CONTRATANTE, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O CONTRATANTE fiscalizará os produtos entregues, através de seus órgãos competentes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à CONTRATADA.

10.2 - O presente ajuste também perecerá por perda de objeto, se esgotado o quantitativo contratado antes de findo o prazo acima estabelecido.



(Aracruz, Ibiraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

11.1 - À CONTRATADA cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1- A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a saber:
- 12.2 Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 12.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:
- a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".
- b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.
- c)- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.
- d)- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela CONTRATADA, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 12.4 A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do



(Aracruz, Ibiraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Naquilo em que for omisso, o presente instrumento contratual, reger-seá pelas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas Processo nº 080/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz/ES, por mais privilegiado que outros sejam, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Aracruz-ES 43 de Fevereiro de 2017

CONSÓRCIO PÚBLICO	DA REGIÃO F	POLINORTE
Lauia M	ania	2,400,000
TANIA MARIA PISS	0000	TDA ME

Testemunhas:		
1)		*
2)		

Consórcios Intermunicipais

CIM NOROESTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ES

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO TERMO DE POSSE DA PRESIDÊNCIA DO BIÊNIO 2017-2018

Publicação Nº 75722

TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE DO CIM NORO-ESTE/ES

Aos dois (02) dias do mês janeiro de 2017, em cumprimento a deliberação da Assembléia Geral Ordinária do CIM NOROESTE/ES, realizada às treze horas do dia vinte e cinco de novembro do ano de dois mil e dezesseis, no Auditório do CRÁS ROSANE CUNHA em Águia Branca, Estado do Espírito Santo, Sr. Pedro Amarildo Dalmonte - Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, portador do CPF de nº 997.702.707-25, tomou posse como Presidente CIM NOROESTE/ES, para mandato até 31/12/2018, apondo sua assinatura abaixo:

Águia Branca, 02 de janeiro de 2017.

PEDRO AMARILDO DALMONTE

Presidente do Cim Noroeste/ES Prefeito Municipal de São Domingos do Norte

TERMO DE POSSE DO VICE-PRESIDENTE DO CIM NOROESTE/ES

Aos dois (02) dias do mês janeiro de 2017, em cumprimento a deliberação da Assembléia Geral Ordinária do CIM NOROESTE/ES, realizada às treze horas do dia vinte e cinco de novembro do ano de dois mil e dezesseis, no Auditório do CRÁS ROSANE CUNHA em Águia Branca, Estado do Espírito Santo, o Sr. Paulo Márcio Leite Ribeiro - Prefeito de Água Doce do Norte, portador do CPF de nº 019.866.237-85, tomou posso como Vice-Presidente do CIM NOROES-TE para mandato até 31/12/2018, apondo sua assinatura abaixo:

Águia Branca, 02 de janeiro de 2017.

PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO

Vice-Presidente do Cim Noroeste/ES Prefeito Municipal de Água Doce do Norte.

CIM POLINORTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE DO ES

RESUMO DE CONTRATO Nº080/2016

Publicação Nº 75701

RESUMO DE CONTRATO Nº080/2016

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLI-NORTE

Contratada: TANIA MARIA PISSINATI

Objeto: Contratação sob demanda, de empresa especializada em prestação de serviço de água mineral e gás de cozinha, para serem entregues na sede do CIM POLINORTE.

Valor global estimado de Serviço: R\$ 848,70(Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Setenta Centavos)

Vigência: até 31/12/2017, a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 14/02/2017

EDUARDO MAROZZI ZANOTI Presidente do Cim Polinorte

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 75725

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE, torna público que nos autos do Processo Administrativo nº 097/2015 e nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº8.666/93, ratifica à DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor de PRISCILA BENICHIO DA PENHA BARREIROS, com fundamentação legal nos Arts. 23, § 8º e 24, inciso II, da citada lei, objetivando a prestação de prestação de serviços jurídicos para apresentação de contestações e/ ou recursos/defesas e comparecimento em audiências na esfera judicial referente ao processo nº 018/2016 e a ação monitória oposta pelo Laboratório de Análises Clínicas Fernandes & Neto Ltda, até julgamento final da ação judicial.

Aracruz, 15/02/2017.

Eduardo Marozzi Zanotti

Presidente do CIM POLINORTE

Consórcios Intermunicipais

CIM POLINORTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE DO ES

ERRATA DO RESUMO DE CONTRATO Nº 001/2017

Publicação Nº 76026

ERRATA DO RESUMO CONTRATO DO ADMINISTRA-TIVO 001/2017 FIRMADO ENTRE O CIM POLINORTE E A EMPRESA TANIA MARIA PISSINATI, publicado em 16/02/2017.

Onde se lê: RESUMO DE CONTRATO Nº 080/2016;

leia-se: RESUMO DE CONTRATO Nº 001/2017

PORTARIA CIM POLINORTE Nº 07 - P, 16 DE FEVE-**REIRO DE 2017**

Publicação Nº 76028

PORTARIA CIM POLINORTE Nº 07 - P, 16 DE FEVEREIRO JE 2017.

Nomeia Pregoeiro e respectiva equipe de apoio para realização de licitação na modalidade de Pregão Presencial do CIM POLINORTE, e dá outras providências.

O Presidente do CIM POLINORTE, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social,

RESOLVE:

- Art. 1º Nomeia o Pregoeiro do CIM POLINORTE e respectiva equipe de apoio para realização de licitação na modalidade de Pregão Presencial, integrada por representantes dos municípios consorciados na forma abaixo:
- Pregoeiro: Angela Maria Tintori Polezeli Município de biraçu;
- Equipe de Apoio: Denise Ferreira de Araújo Município de Aracruz.

Carlos Guilherme Macedo Pagiola Cordeiro - Município de

- Suplentes: Lucimar Antonio da Silva - Município de Ibiraçu,

Danielle Mesquiati de Oliveira Almeida - CIM Polinorte.

Art. 2º - A comissão de que trata esta portaria observará no que couber, as disposições das leis federais 10,520/02, 8.666/93, 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Aracruz /ES, 16 de fevereiro de 2017.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI PRESIDENTE DO CIM POLINORTE/ES

PORTARIA CIM POLINORTE/ES Nº. 06-P DE 16 DE **FEVEREIRO DE 2017.**

Publicação Nº 76027

PORTARIA CIM POLINORTE/ES Nº. 06-P DE 16 DE **FEVEREIRO DE 2017.**

Nomeia a Comissão de Licitação do CIM POLINORTE/ES, e dá outras providências.

O Presidente do CIM POLINORTE/ES no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social,

RESOLVE:

- Art. 1º Nomeia a Comissão de Licitação do CIM PO-LINORTE, integrada por representantes dos municípios consorciados, a qual fica composta na forma abaixo:
- Presidente: Danielle Mesquiati de Oliveira Almeida -CIM Polinorte;
- Membros: Angela Maria Tintori Polezeli Município de Ibiraçu;

Denise Ferreira de Araújo - Município de Aracruz;

- Suplentes: Lucimar Antonio da Silva - Município de Ibiraçu;

Carlos Guilherme Macedo Pagiola Cordeiro - Município de Ibiracu

- Art. 2º A comissão de que trata esta portaria observará, no que couber, as disposições das leis federais 8.666/93 e 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracruz, 16 de fevereiro de 2017.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI PRESIDENTE DO CIM POLINORTE/ES